

aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES:

Art. 1: A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES, neste Estatuto denominada AEAMC, fundada em 22 de novembro de 1960, é uma pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, de fins não econômicos, com personalidade jurídica, tendo sua sede e foro na Rua Júlio Perotti n.º 57 – Jardim Armênia, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08780-810, e será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2: São objetivos da AEAMC:

- a) a defesa dos interesses da classe dos Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas, Agrônomos e Geólogos que prestam serviços em sua jurisdição, bem como ação contínua para que seja observado, respeitado e cumprido o Código de Ética Profissional e as Normas Técnicas Brasileiras;
- b) a congregação de todos os seus associados, estabelecendo um clima de confraternização com seus familiares e profissionais de outras áreas de seu convívio, desenvolvendo atividades técnicas, culturais, sociais e esportivas;
- c) o progresso da engenharia, da arquitetura e urbanismo, da agronomia, da geologia e do ensino técnico e universitário;
- d) cooperação na solução de problemas da coletividade deste município, bem como os de interesse regional, estadual e nacional, participando de entidades estaduais e federais no âmbito de suas atividades, e congregação com outras entidades em busca de resultados que visem essencialmente ao homem, à sua liberdade e ao seu conforto;
- e) amparo e orientação aos recém-formados, trazendo-os ao nosso convívio;
- f) a defesa dos interesses e dos direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 82, inciso IV);
- g) manifestação sobre atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses da categoria e de toda a comunidade, respeitadas as disposições legais pertinentes à espécie.

Parágrafo Único: visando atingir estes objetivos, a AEAMC poderá:

- a) organizar Divisões Técnicas, comissões, congressos, conferências, cursos, reuniões e excursões;
- b) promover atividades sociais, culturais e esportivas que visem ao estreitamento das relações com os associados e profissionais de seu convívio;
- c) promover a publicação de jornal, revista, boletim e utilização dos demais meios de comunicação com o intuito de integrar cada vez mais seu quadro associativo;
- d) manter intercâmbio com entidades de ensino, outras associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- e) indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP e CAU/SP, consoante regularização daqueles Conselhos;
- f) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

- g) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- j) promover outras atividades que visem ao interesse das categorias profissionais representadas.
- k) Promover o cumprimento das Normas de Segurança.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 3: O quadro social da AEAMC é constituído das seguintes categorias de associados, sem distinção de cor, credo político ou religioso, nacionalidade e sexo:

- a) Titular;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Coletivo;
- e) Universitário;

Art. 4: As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

- a) Titular: São os profissionais engenheiros, agrônomos e geólogos, de nível pleno, inscritos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e os Arquitetos e Urbanistas, inscritos no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo em pleno gozo de seus direitos.
- b) Benemérito: São todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou terem feito donativos relevantes para a Associação;
- c) Honorário: São os que tenham contribuído no domínio da Ciência, para o progresso da Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Agronomia e Geologia;
- d) Coletivo: São as pessoas jurídicas cuja atividade tenha íntima relação com a profissão de Engenheiro, Arquiteto e Urbanista, Agrônomo e Geólogo.
- e) Universitário: São os estudantes que estiverem cursando regularmente em escola Superior de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Agronomia ou Geologia, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 5: Os associados Titulares pagarão a anuidade proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo; os associados Universitários pagarão a metade deste valor.

Art. 6: São deveres dos associados da Associação, entre outros:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) exercer com diligência os cargos e participações em comissões ou representações, para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d) comparecer às Assembléias Gerais;
- e) saldar com pontualidade as contribuições a que estiverem obrigados;
- f) promover a admissão de novos associados;



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

- g) manter, no desempenho de suas atividades profissionais, conduta condizente a Ética Profissional;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano de ordem material ou moral que venha a causar à Associação.

Parágrafo Único: Os associados Beneméritos e Honorários são isentos das contribuições e demais compromissos pecuniários.

Art. 7: São direitos dos associados da Associação, em geral:

- a) participar das comissões técnicas, congressos, conferências, simpósios, reuniões e excursões, receber boletins, monografias, relatórios e comunicações e solicitar o apoio da Associação para a defesa dos seus direitos profissionais;
- b) participar das atividades sócio-recreativas da Associação.

Art. 8: Cabe privativamente ao associado Titular, em pleno gozo de seus direitos:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) depois de doze meses da data de admissão, votar ou ser votado para cargos de administração da Associação ou de seu representante em outras entidades.

Art. 9: Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito vencido para com a tesouraria.

Art. 10: Os associados respeitarão os termos deste Estatuto, bem como o Código de Ética Profissional estabelecido pelo CREA-SP e CAU-SP.

Art. 11: Ao associado infrator das disposições estatutárias será aplicada a pena que o Conselho Deliberativo determinar.

Parágrafo primeiro: A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

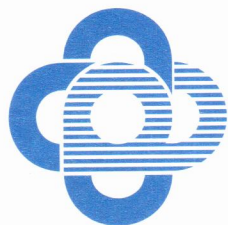
Parágrafo segundo: Da decisão do órgão que de conformidade com o presente Estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 12: Pelas obrigações contraídas, em nome da Associação, através dos representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS:

Art. 13: A admissão dos associados processa-se da forma e condições seguintes:

- a) ser proposto por dois associados titulares;
- b) ter sua proposta aprovada pela Diretoria;



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

Art. 14: A readmissão do associado que haja, espontaneamente, deixado o quadro social, processa-se mediante apresentação de nova proposta, obedecidas as formalidades do artigo anterior.

Art. 15: A readmissão do associado eliminado, por falta de pagamento, é facultada, desde que o interessado satisfaça as formalidades previstas para seu reingresso.

Art. 16: A readmissão do associado eliminado por outro motivo que não o de falta de pagamento, somente será possível com a aprovação expressa de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, por indicação justificada da Diretoria.

Art. 17: A classificação dos associados nas categorias de Benemérito e Honorário processa-se com a concessão do título respectivo, por parte do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada pela Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo, ao receber a proposta, deverá opinar sobre a mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18: A admissão dos associados deverá atender ao disposto no Capítulo II.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA AEAMC:

Art. 19: São órgãos da administração:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

Art. 20: São órgãos da direção da AEAMC, a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 21: O mandato da Diretoria e Conselho Deliberativo, é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 22: O ano social inicia-se no dia 01 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro.

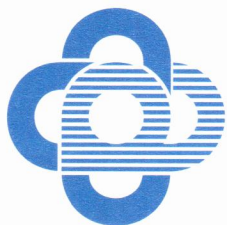
Art. 23: Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não receberão remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de seus cargos.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, candidatos a cargos públicos eletivos, ou nomeados para cargos de confiança, deverão licenciar-se dos cargos juntos à AEAMC, excluindo-se os cargos em comissão de alto nível, que representem a AEAMC.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 24: Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

c) alterar o presente Estatuto no todo ou em partes a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem às letras “b” e “c” deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria;

Art. 25: As Assembléias Gerais reunir-se-ão para deliberar, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria, observando-se o intervalo de 1 (uma) hora entre uma e outra.

Parágrafo 1º: As convocações serão feitas pela imprensa local com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cujo edital deverá ser afixado no painel de avisos da sede da AEAMC.

Parágrafo 2º: Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração ou correspondência, sendo este pessoal e secreto.

Parágrafo 3º: As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26: Haverá, em cada gestão, 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, com as seguintes ordens do dia:

- a) a primeira convocada para o início da gestão, para a leitura, discussão e votação da proposta de orçamento para o exercício vigente, apresentada pelo novo Conselho Deliberativo;
- b) a segunda convocada para o final da gestão antes da transmissão de cargo, para a leitura, discussão e votação do relatório e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Deliberativo referentes ao mandato findo.

Art. 27: Poderão ser realizadas Assembléias Gerais extraordinárias por iniciativa do(a) Presidente da Diretoria, ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos, sempre com a designação da finalidade para a qual é convocada.

Art. 28: A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o poder soberano da Associação.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29: O Conselho Deliberativo é o órgão soberano pelo qual o quadro associativo se manifestará coletivamente. Será composto por 07 (sete) Conselheiros. O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente e um Secretário Geral, para cumprimento das atribuições inerentes.

Art. 30: O Conselho Deliberativo, através de seus conselheiros eleitos, Presidente do Conselho e Secretário Geral do Conselho, reunir-se-á uma vez a cada 02 (dois) meses.



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente da Diretoria ou por solicitação assinada por 30 (trinta) associados, no mínimo.

Art. 31: O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- a) respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto;
- b) opinar sobre a situação da AEAMC até sua possível dissolução e submeter esta proposta à Assembléia Geral para este fim;
- c) decidir sobre todas as alterações que envolvam o patrimônio da AEAMC, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d) propor a seu critério, ou requerimento da Diretoria, a reforma deste Estatuto, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Eleitos;
- e) conceder os títulos de Associados Honorários e Beneméritos;
- f) aprovar as contas da Diretoria;
- g) julgar recursos sobre as penalidades aplicadas aos associados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- h) alterar ou criar categorias de associados, respeitando os direitos adquiridos;
- i) aprovar o valor das contribuições dos associados, proposto pela Diretoria;
- j) estabelecer seu próprio regimento;
- k) estabelecer normas para as eleições;

Art. 32: O Conselheiro Eleito que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período para o qual tenha sido eleito, perderá automaticamente seu mandato, independentemente de qualquer notificação, não podendo concorrer à nova eleição para este Conselho ou para cargos da Diretoria.

Parágrafo Único: Ficando vago o cargo de Conselheiro, compete a Assembléia Geral em conjunto com a Diretoria eleger seu substituto, observando os parâmetros deste estatuto.

Art. 33: Os pedidos de renúncia do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Diretoria serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, que decidirá a respeito.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA:

Art. 34: A Diretoria, órgão executivo da AEAMC, é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor de Engenharia e Agronomia, Diretor de Arquitetura e Urbanismo, Diretor de Meio Ambiente e Geologia, Diretor de Expansão do Quadro Social, Diretor de Esportes e Serviços Comunitários e Diretor de Cultura e Divulgação.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Presidente da entidade nomear diretores adjuntos para todas as diretorias eleitas.

Art. 35: A Diretoria será composta pelos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36: A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

Parágrafo Único: O diretor que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, perderá seu mandato, sendo o seu substituto indicado pelo Presidente e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37: As decisões da Diretoria deverão ser aprovadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá decidir as questões com a presença mínima de 4(quatro) membros.

Art. 38: À Diretoria, como órgão administrativo, compete:

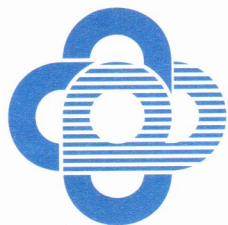
- a) dirigir e administrar a AEAMC, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Estatuto, os regulamentos e regimentos que venham a ser elaborados, assim como as resoluções emanadas do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) aplicar as penalidades de sua alçada;
- c) decidir sobre a licença dos associados;
- d) organizar fontes de receitas e efetuar despesas necessárias à administração da AEAMC;
- e) contrair empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- f) submeter ao Conselho Deliberativo proposta para fixação da taxa de contribuição ou outras;
- g) manter afixados no quadro de editais os balancetes mensais de receitas e despesas, emitidas pela Diretoria Financeira;
- h) praticar todos os demais atos necessários a consecução das finalidades da AEAMC, respeitadas as restrições constantes neste Estatuto.

Art. 39: Compete ao Presidente:

- a) representar a AEAMC em juízo ou fora dele, por si ou por procurador;
- b) conceder licença aos Diretores;
- c) supervisionar a administração da AEAMC, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;
- d) providenciar o cumprimento de todas as obrigações da AEAMC face ao disposto na legislação em vigor e neste Estatuto;
- e) convocar e presidir reuniões da Diretoria, assinando as respectivas atas em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) rubricar os livros oficiais da AEAMC;
- g) autorizar as despesas e sua liquidação, assinando com o Diretor Financeiro os cheques e as ordens de pagamento;
- h) admitir e demitir empregados, fixando seus vencimentos, de acordo com os demais Diretores.

Art. 40: Compete ao Vice-Presidente:

- a) assumir e exercer as funções do(a) Presidente nos casos de impedimento, ausência ou falta;
- b) auxiliar o(a) Presidente na organização das atividades da AEAMC.



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

Parágrafo Único: No caso de vaga do(a) Presidente, a substituição durará até o fim do mandato.

Art. 41: Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assessorar a Diretoria quanto ao planejamento das suas atividades;
- b) trabalhar como porta-voz da AEAMC junto à imprensa, órgãos públicos, CREA-SP, CAU-SP e outras entidades;
- c) representar a AEAMC em eventos públicos ou privados, sempre que designado pelo Presidente;
- d) assessorar o Presidente na condução de eventos sócio-culturais promovidos pela AEAMC, através da elaboração e condução do protocolo e viabilização de aspectos logísticos relacionados;
- e) assessorar a Presidência e a Secretaria da AEAMC na elaboração de documentos e correspondências oficiais da entidade;
- f) examinar toda a correspondência da Associação e, depois de convenientemente analisada, encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- g) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, auxiliando o Presidente durante as mesmas;
- h) ler as atas e tomar assentamentos necessários ao seu preparo nas reuniões citadas;
- i) cooperar com o (a) Presidente em todos os trabalhos que pelo mesmo lhe forem atribuídos.

Art. 42: Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- a) assumir e exercer as funções do(a) Diretor Administrativo nos casos de impedimento, ausência ou falta deste.

Art. 43: Compete ao Diretor Financeiro:

- a) acompanhar todo o movimento financeiro da Associação, autorizando as despesas propostas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;
- b) ter sob sua guarda os haveres e valores sociais, escriturados em forma contábil;
- c) receber as contribuições sociais;
- d) satisfazer os encargos sociais, desde que autorizado pelo(a) Presidente;
- e) apresentar o balanço geral do exercício;
- f) organizar o orçamento da Associação para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes das Assembléias Gerais convocadas para esse fim.

Art. 44: Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a) assumir e exercer as funções do(a) Diretor Financeiro nos casos de impedimento, ausência ou falta deste.

Art. 45: Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) cuidar dos ativos móveis e imóveis da Associação, bem como da respectiva documentação;
- b) fazer a manutenção preventiva e corretiva dos prédios, terrenos, equipamentos e mobiliários da Associação;
- c) organizar e manter atualizado um cadastro do ativo fixo;



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

Art. 46: Compete ao Diretor Social:

- a) promover reuniões de caráter festivo social;
- b) viabilizar convênios com entidades comerciais da região de Mogi das Cruzes, a título de promoção de benefícios e descontos para os associados.

Art. 47: Compete ao Diretor de Engenharia e Agronomia:

- a) analisar assuntos específicos das áreas de engenharia, agronomia, engenharia social, segurança e afins, recorrendo aos colegas da Associação, sempre que julgar necessário;
- b) promover atividades técnicas, em conjunto com o Diretor Cultural, visando transmitir conhecimentos aos associados e à comunidade em geral;

Art. 48: Compete ao Diretor de Arquitetura e Urbanismo:

- a) analisar assuntos específicos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Arquitetura social e afins, recorrendo aos colegas da Associação, sempre que julgar necessário;
- b) promover atividades técnicas, em conjunto com o Diretor Cultural, visando transmitir conhecimentos aos associados e à comunidade em geral;

Art. 49: Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Geologia:

- a) analisar assuntos específicos das áreas de Meio Ambiente, Geologia e afins, recorrendo aos colegas da Associação, sempre que julgar necessário;
- b) promover atividades técnicas, em conjunto com o Diretor Cultural, visando transmitir conhecimentos aos associados e à comunidade em geral;

Art. 50: Compete ao Diretor de Expansão do Quadro Social:

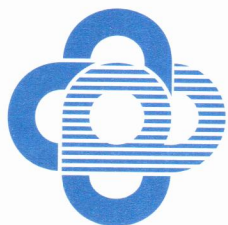
- a) promover gestões visando a ampliação do quadro associativo da Entidade, em empresas, universidades e junto a profissionais autônomos;
- b) propor políticas à Diretoria, visando a expansão do quadro social;

Art. 51: Compete ao Diretor de Esportes e Serviços Comunitários:

- a) promover atividades esportivas para integração dos associados e familiares;
- b) estruturar equipes internas para representar a AEAMC em eventos esportivos junto a outras entidades e junto à comunidade mogiana.
- c) promover prestação de serviços profissionais inerentes à Associação, para a população de baixa renda, sem ônus para a mesma.

Art. 52: Compete ao Diretor de Cultura e Divulgação:

- a) promover cursos, palestras, conferências e exposições;
- b) identificar oportunidades de atuação junto às entidades de ensino superior e técnico nas áreas de Engenharia, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, em prol da manutenção e melhoria constante do nível de formação dos profissionais da área tecnológica;
- c) divulgar todas as atividades culturais promovidas pela Associação.
- d) zelar pela promoção do nome da Associação junto a outras entidades, ao poder público e à comunidade em geral;
- e) organizar a emissão periódica de publicações informativas das atividades desenvolvidas pela Associação;
- f) organizar a emissão de publicações de interesse geral dos associados e da comunidade em geral, enfocando a prestação de serviços de Engenharia, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo e Geologia.



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES:

Art. 53: A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo será realizada na primeira quinzena de Dezembro, por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral nomeada pela Diretoria, podendo os seus trabalhos serem fiscalizados por qualquer Associado Titular presente e em condições de votar.

Parágrafo 1º: A composição das chapas deverá conter os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social;
- i) Diretor de Engenharia e Agronomia;
- j) Diretor de Arquitetura e Urbanismo;
- k) Diretor de Meio Ambiente e Geologia;
- l) Diretor de Expansão do Quadro Social;
- m) Diretor de Esportes e Serviços Comunitários;
- n) Diretor de Cultura e Divulgação;
- o) 07 (sete) Conselheiros membros do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º: Os registros das chapas deverão ser protocolados até o dia 18 de novembro, no horário comercial na AEAMC.

Parágrafo 3º: A presidência da Junta eleitoral será exercida pelo(a) Presidente da AEAMC, em sua ausência deverá ser substituído na seguinte ordem: pelo Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo 4º: Poderão votar e serem votados os associados titulares com mais de 12(doze) meses de filiação, quites com a Tesouraria e não cumprindo penalidade de suspensão.

Parágrafo 5º: A convocação dos profissionais para eleição deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias no mínimo, por editais na imprensa local e circulares enviadas a todos os membros titulares.

Parágrafo 6º: Não é permitido o voto por carta ou procuração.

Parágrafo 7º: Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá imediatamente a apuração dos votos e enviará a competente Ata à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 54: As impugnações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de 03 (três) dias após a realização das eleições, e quando firmadas por dez associados titulares, no mínimo, sendo que o Conselho Deliberativo, julgará sua procedência no prazo de 8(oito) dias. Não havendo impugnações, ou sendo estas julgadas improcedentes por maioria de votos de 3/4



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

(três quartos) do Conselho, serão proclamados eleitos os mais votados, e em caso de empate, o que possuir mais tempo de associado.

Art. 55: A posse da Diretoria e Conselho Deliberativo eleitos será efetuada no primeiro dia útil de janeiro.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES:

Art. 56: Haverá na Associação um tribunal de Ética Profissional constituído pelo Conselho Deliberativo e funcionará de acordo com o regulamento a ser estabelecido pelo próprio Conselho.

Art. 57: A Associação adotará o Código de Ética Profissional do CREA ou CAU, cujas violações serão denunciadas ou representadas pelo Tribunal de Ética Profissional junto ao CREA-SP ou CAU-SP contra o infrator. O julgamento e aplicação da pena aos infratores serão executados pelos referidos Conselhos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 58: Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos da AEAMC, mas serão responsáveis para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, excesso de mandato a atos praticados com violação da Lei e do Estatuto, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades da AEAMC.

Parágrafo Único: Os associados não responderão parcial, total ou subsidiariamente pelas obrigações que a AEAMC venha a contrair.

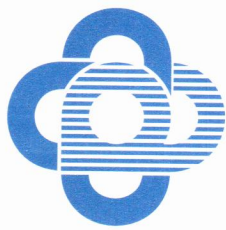
Art. 59: O patrimônio da Associação será constituído através das contribuições dos associados e por doações que lhe forem feitas em bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das anuidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Art. 60: A extinção da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes só poderá ser decidida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados e 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Deliberativo, no caso dos objetivos constantes no Art. 2 não estarem sendo cumpridos. Essa Assembléia determinará a forma de liquidação do ativo e passivo da sociedade, delegando poderes ao Conselho Deliberativo, para esse fim.

Parágrafo único: Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, congênere ou de caráter científico, a ser indicada na ocasião.

Art. 61: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 15.392

Art. 62: A AEAMC elegerá, através do voto direto de seus associados em pleno gozo de seus direitos, um Conselheiro e um suplente para o CREA-SP, que servirá como seu representante e com a duração do mandato estipulado pelo Regimento do CREA-SP.

Art. 63: Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Art. 64: É terminantemente proibido disponibilizar o banco de dados dos associados à Diretoria, Conselho Deliberativo, Associados e a Terceiros.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

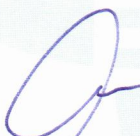
Art. 65: Este Estatuto e suas alterações serão registrados em Cartório local, CREA-SP e CAU-SP, caso necessário.

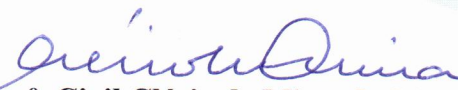
Art. 66: Serão respeitados todos os direitos adquiridos pelos associados, anteriores a este Estatuto.

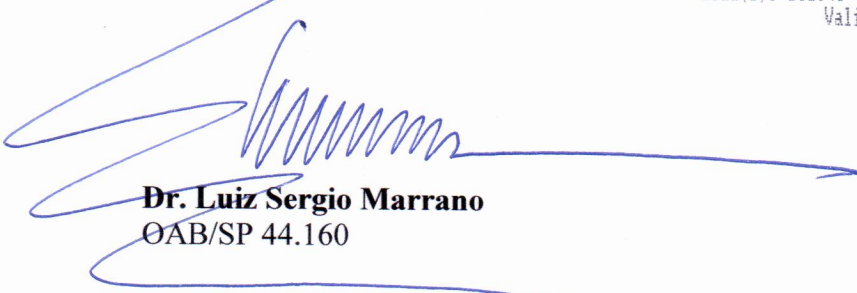
Art. 67: O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após as alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

NOTA: O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 25 de Novembro de 2017.

Mogi das Cruzes, 25 de Novembro de 2017.


Arqtº. Nelson Bettoi Batalha Neto
Presidente em Exercício


Engº. Civil Clécio de Miranda Lima
Presidente do Conselho Deliberativo


Dr. Luiz Sergio Marrano
OAB/SP 44.160

2º TABELADO DE NOTAS E RECONHECIMENTO
Rua Jose Bonifacio, 418 - Fone: 011-4799-7653
RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
(1) NELSON BETTOI BATALHA NETO/_____
MOGI DAS CRUZES, 12/12/2017. Em test. _____ da Verdade.
GISENE GONCALVES CARACHO COSTA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 5,82 - Carimbo: 979847
Selo(s): 353045-0597AA/_____
Valido somente com o selo de autenticidade



1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n 15.392 .

Averbado a margem sob n. 14.028

Mogi das Cruzes/SP, 12/12/2017

Marcelo dos S.Davi Escrevente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 15.392 e tudo conforme

dispos a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ALTERACAO ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	TOTAL
136,98	39,00	26,63	7,26	9,38	0,00	1,16	226,98